



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1357/2020

Parecer técnico complementar ao Nº 1075/2020

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal da Fazenda Pública de Cariacica – MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma – sobre: **aplicação de injeção intravítrea de antiangiogênico.**

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 1075/2020:

1.1 De acordo com inicial e laudo médico anexado aos autos, o Requerente possui diagnóstico de retinopatia diabética proliferativa, já com hemorragia no olho direito e com exsudato na fóvea em ambos os olhos. Necessita com urgência de tratamento com antiangiogênico em ambos os olhos.

1.2 Consta Laudo Ambulatorial Individualizado (BPAI), preenchido por médico do Hospital Evangélico de Vila Velha, em 18/06/20, solicitando a injeção intravítrea com antiangiogênico para paciente portador de retinopatia diabética proliferativa.

1.3 Teor da discussão e conclusão deste Parecer:

- Esclarecemos que o SUS dispõe de Protocolo de Uso do Medicamento **Bevacizumabe** no edema macular diabético, sendo as evidências que suportam o uso de antiangiogênicos em aplicação intravítrea, claras e consistentes, sendo padronizado como fármaco de escolha o medicamento antiangiogênico **Bevacizumabe**, em virtude de sua melhor relação custo-efetividade.
- Dessa forma, a Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo (SESA) ampliou a capacidade ofertada de aplicação intra-vítrea do Bevacizumabe com a contratualização de mais um centro



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

de aplicação, além do Hospital Universitário (HUCAM), agora com a contratualização do Hospital Evangélico de Vila Velha. Ademais como forma de ampliar o acesso, foi remodelado o fluxo de atendimento para que o usuário possa ter acesso ao tratamento diretamente nas Unidades Básicas de Saúde. Diante ao exposto, segue orientação para acesso à solicitação de aplicações intra-vítreas no âmbito do SUS:

- **O paciente com encaminhamento do oftalmologista para solicitação do tratamento deverá comparecer a Unidade de Saúde de referência de sua residência para que o mesmo seja inserido no Sistema de Regulação SISREG como CONSULTA EM OFTALMOLOGIA – RETINA GERAL e assim regulado conforme critérios de priorização de quadro clínico e disponibilidade de vagas, para os serviços existentes no HEVV e HUCAM. IMPORTANTE: Este tratamento não mais deverá ser solicitado nas Farmácias Cidadãs Estaduais.**
- No presente caso consta juntado aos autos encaminhados a este Núcleo apenas o Laudo Ambulatorial Individualizado (BPAI), preenchido por médico do Hospital Evangélico de Vila Velha, em 18/06/20, solicitando a injeção intravítrea com antiangiogênico para paciente portador de retinopatia diabética proliferativa.
- **Ocorre, que conforme explicitado acima, para ser avaliado para solicitação e aplicação de ANTI-VEGF, o paciente precisa ser inserido no SISREG como CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA GERAL e assim regulado conforme critérios de priorização de quadro clínico e disponibilidade de vagas, para os serviços existentes no HEVV e HUCAM.**
- Frente ao exposto, considerando que não consta nos autos comprovante de que o paciente foi inserido no Sistema de Regulação SISREG como CONSULTA EM OFTALMOLOGIA – RETINA GERAL, considerando o quadro clínico apresentado, considerando que o serviço pleiteado é ofertado pela rede pública, **este Núcleo entende que o Requerente deve se dirigir a Unidade de Saúde de referência de sua residência para que possa ser inserido no SISREG e sua consulta com o oftalmologista de retina ser agendada com a maior celeridade possível, cabendo ao retinólogo, em caso de confirmação da necessidade do tratamento pretendido, definir o número de aplicações e**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

realizar estas aplicações intravítreas no período determinado.

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Nesta ocasião foi encaminhada às fls. 22, informação de que o mesmo teve consulta no Hospital Evangélico de Vila Velha em 18/06/20 (conforme documento às fls. 09) e tem nova consulta agendada para o mês de novembro, referente ao procedimento com laser.

21. Consta espelho do SISREG com informação de aguardando agendamento de consulta em oftalmologia – retina geral desde 17/03/20.

II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Esclarecemos que conforme consulta ao Portal SUS realizada na presente data, identificamos que o requerente fez duas solicitações para consulta com **oftalmologista retina geral em 17/03/20 e 27/08/20 e ambas encontram-se pendentes aguardando agendamento conforme quadro abaixo.**

Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação	Situação
██████████	CONSULTA EM OFTAMOLOGIA - RETINA /INJECAO INTRA-VITREA DE ANTI-ANGIOGENICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	27/08/2020	Aguardando Agendamento
██████████	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA GERAL	CENTRAL DE REGULACAO DA SERRA	17/03/2020	Aguardando Agendamento

2. Frente ao exposto e considerando que ambas as solicitações encontram-se pendentes sem agendamento, considerando o lapso temporal, **este Núcleo entende que sua consulta com o oftalmologista de retina deve ser agendada com a**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

maior celeridade possível, cabendo ao retinólogo, em caso de confirmação da necessidade do tratamento pretendido, definir o número de aplicações e realizar estas aplicações intravítreas no período determinado.

